

Lei Municipal nº 784/92

Síntula: Autoriza o Poder Executivo Municipal
Publicado no Jornal Novo Horizonte abrir Crédito Suplementar e da' outras
providências.

Em data de 05/09/92

Página 06

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Izidoro Dalchavero, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.021.000.000,00 (um bilhão e vinte e um milhões de cruzeiros), para reficar das seguintes Dotações Orçamentárias:

Câmara Municipal:

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.1.0. - Pessoal

3.1.1.1. - Pessoal Civil

R\$ 30.000.000,00

3.1.2.0. - Material de Consumo

R\$ 1.500.000,00

Gabinete do Prefeito:

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros

3.1.3.2. - Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 15.000.000,00

Departamento de Administração:

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.1.1. - Pessoal Civil

R\$ 100.000.000,00

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros

3.1.3.2. - Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 50.000.000,00

Departamento de Finanças:

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil G\$ 40.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo G\$ 10.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos G\$ 5.000.000,00

Departamento de Viação e Obras Públicas:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo G\$ 250.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos G\$ 100.000.000,00

Departamento de Saúde e Bem Estar Social:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo G\$ 74.500.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos G\$ 50.000.000,00

Departamento de Educação, Cultura e Esportes

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil G\$ 150.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo G\$ 100.000.000,00

Encargos Gerais do Município

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.5.0 - Transferências às Pessoas

3.2.5.1 - Inativos G\$ 15.000.000,00

3.2.6.0 - Encargos da Dívida Contratada

3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada G\$ 10.000.000,00

3.2.8.0 - P.A.S.E.P. G\$ 15.000.000,00

4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna G\$ 5.000.000,00

Art. 2º - Para complementação de que trata o

artigo 1º desta Lei, fica indicado como recurso e cancelamento parcial das seguintes rubricas:

Câmara Municipal:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações G\$ 40.000.000,00

Gabinete do Prefeito:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo G\$ 5.000.000,00

Departamento de Administração

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.1 - Sentenças Judiciais G\$ 6.000.000,00

Departamento de Viação e Obras Públicas

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Encerrados G\$ 10.000.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações G\$ 390.000.000,00

4.1.2.0 - Equipos e Mat. Permanente G\$ 190.000.000,00

Departamento de Saúde e Bem Estar Social:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações G\$ 90.000.000,00

Departamento de Expansão Econômica:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

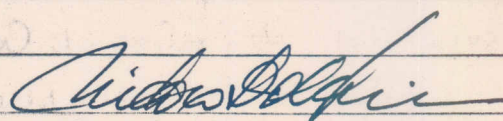
3.1.1.1 - Pessoal Civil G\$ 40.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo G\$ 40.000.000,00

3.1.3.2. - Serviços de Terceiros e Encargos	GrD 40.000.000,00
4.0.0.0. - Despesas de Capital	
4.2.0.0. - Investições Financeiras	
4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis	GrD 20.000.000,00
<u>Departamento de Educação, Cultura e Esportes</u>	
4.0.0.0. - Despesas de Capital	
4.1.0.0. - Investimentos	
4.1.1.0. - Obras e Instalações	GrD 160.000.000,00
4.1.2.0. - Equipos e Material Permanente	GrD 15.000.000,00
4.2.0.0. - Investições Financeiras	
4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis	GrD 10.000.000,00
TOTAL	GrD 1.021.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha,
Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de agosto de 1992.


Eudora Dalchiane
Prefeito Municipal